DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Errata 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.054/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.558. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII da Lei Orgânica do Município de Taiuva

DECRETA

Artigo 1º - Fica reconhecido como evento cultural tradicional no município de Taiuva, o Carnaval de Rua, instituido pela Lei Municipal nº 2.558, de 07 de fevereiro de 2023, como sendo manifestação cultural, popular e democrática, gerida pela prefeitura municipal com apoio e organização pela Comissão Municipal de Eventos - COMEV.

§1º - A COMEV deve organizar o Carnaval de Rua como política pública, com participação social podendo articular com os outros departamentos da administração pública.

§2º - O Carnaval de Rua acontecerá nos dias 17/02/2023 (sexta feira); 18/02/2023 (sábado); 19/02/2023 (domingo); 20/02/2023 (segunda feira) e 21/02/2023 (terça feira), com apresentação, todos os dias, de shows artístico musicais temático constituídos de bailes carnavalescos das 23:00 horas 04:00 horas do dia subsequente.

§3º - Nos dias 19/02/2023 (domingo) e 19/02/2023 (domingo) haverão matinês das 17:00 horas às 18 horas e 30 minutos.

Artigo 2º - O Carnaval de Rua é constituído pelas seguintes manifestações artístico-culturais populares:

I. Blocos Carnavalescos;

II. Manifestações musicais tradicionais realizados por shows artísticos pessoais, carros de som, bandas e demais do gênero.

§1º - O carnaval de rua se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população taiuvense e visitantes, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva e de mera fruição, sem fins lucrativos ou comerciais pela administração pública.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Consideram-se blocos carnavalescos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas formal ou informalmente, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público durante o período do carnaval, na forma de blocos propriamente ditos, agremiações e similares.

§3º - Não se consideram integrantes do carnaval de rua, para os fins do regramento previsto neste decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados e nos espaços públicos classificados como bens públicos de uso especial.

Artigo 3º - Poderá ser realizado, em nome da COMEV, aporte financeiro mediante empenho, segundo dotações do orçamento vigente, para premiação de blocos carnavalescos previamente cadastrados.

§1º - A COMEV fará as inscrições dos blocos em concurso de premiação e anexará, para efeito da entrega do prêmio, ao empenho, bem prestará contas de todas as diliências referentes às premiações, sempre pautando pela legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade.

§2º - Os responsáveis pelos blocos vencedores do concurso de premiação deverão retirar o prêmio na sede da prefeitura municipal, mediante autorização da COMEV, a qual assinará o empenho.

§3º - É vedado a COMEV, a arrecadação de patrocínio de qualquer espécie das entidades privadas.

§4º - A utilização dos valores de que trata o *"caput"* deste artigo não poderá ser utilizada para outros fins senão o da premiação de blocos carnavalescos, segundo os critérios pré estabelecidos os quais deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 4º - A premição dos blocos em concurso de premiação se darão pelos seguintes critérios:

§1º - Dia 17/02/2023, com início às 20:30 horas - **DESFILE DAS FRANGAS**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

I. Faixa Adulto.

a. Franga mais bem vestida - R$ 300,00 (trezentos reais);

b. Franga mais animada - R$ 300,00 (trezentos reais);

c. Franga mais criativa - R$ 300,00 (trezentos reais);

d. Franga mais original - R$ 300,00 (trezentos reais).

e. Frango mais criativo - R$ 300,00 (trezentos reais).

f. Frango mais original - R$ 300,00 (trezentos reais).

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Faixa Mirim.

a. Franga mais bem vestida - R$ 300,00 (trezentos reais);

b. Franga mais animada - R$ 300,00 (trezentos reais);

c. Franga mais criativa - R$ 300,00 (trezentos reais);

d. Franga mais original - R$ 300,00 (trezentos reais).

g. Frango mais criativo - R$ 300,00 (trezentos reais).

h. Frango mais original - R$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - Dia 18/02/2023, com início às 20:30 horas - **DESFILE DE CARROS CRÍTICOS**, com critérios de julgamentos pela crítica mais criativa:

I. Primeiro Lugar - R$ 1.000,00 (um mil reais);

II. Segundo Lugar - R$ 600,00 (seiscentos reais);

III. Terceiro Lugar - R$ 300,00 (trezentos reais).

§3º - Dia 19/02/2023, com início às 20:30 horas - **DESFILE DE CARROS ALEGÓRICOS**, com critérios de julgamentos por alegoria, fantasias e originalidade

I. Primeiro Lugar - R$ 1.000,00 (um mil reais);

II. Segundo Lugar - R$ 600,00 (seiscentos reais);

III. Terceiro Lugar - R$ 300,00 (trezentos reais).

§4º - Dia 20/02/2023, com início às 20:30 horas - **DESFILE DA FARRA DAS VACAS**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

I. Faixa Adulto

a. Criatividade - R$ 600,00 (seiscentos reais);

b. Originalidade - R$ 600,00 (seiscentos reais);

c. Animação - R$ 600,00 (seiscentos reais).

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Faixa Mirim

a. Criatividade - R$ 600,00 (seiscentos reais);

b. Originalidade - R$ 600,00 (seiscentos reais);

c. Animação - R$ 600,00 (seiscentos reais).

§5º - Dia 21/02/2023, com início às 17:30 horas - **MATINÊ**, com critérios de julgamentos em concurso pelas seguintes categorias:

I. Faixa Infantil

a. Bloco de meninos - R$ 500,00 (quinhentos reais);
b. Bloco de meninas – R$ 500,00 (quinhentos rais);
c. Bloco misto - R$ 500,00 (quinhentos reais)

Artigo 5º - A COMEV nomeará comissão julgadora, não podendo ter a participação de seus membros.

Artigo 6º - O bloco carnavalesco interessado na participação em concurso de premiação deverá se inscrever junto à COMEV.

§1º - Na ficha de inscrição dos blocos deverão contar:

I. O nome do bloco;

II. Número de RG e CPF de cada membro do bloco inscrito;

III. A assinatura de cada membro e a declaração de quem poderá receber o prêmio, bem como sua responsabilização pela divisão do prêmio dentre os membros.

§2º - A ficha de inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo antecipado ao início do desfile.

Artigo 7º - É vedado a circulação de pessoa portando, de qualquer forma, bebida de qualquer tipo, acondicionada em vasilhame de vidro, nos seguintes perímetros:

I. Todas as ruas que circulam a Praça Nove de Julho;

II. Na Rua Santo Antônio, no trecho entre a Rua Cesário Bastos e a Praça Nove de Julho;

III. Na Rua Serafim Coletes, no trecho entre a Rua Gervásio A. Dourado e a Praça Nove de Julho;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Na Rua Cel. Cabral, no trecho entre a Moraes de Barros e a Praça Nove de Julho.

§1º - Nos mesmos locais constantes no *"caput"* do artigo 7º deste decreto é vedado a circulação e/ou disposição de coolers, containers, recepientes e/ou qualquel espécie de contenção ou armazenamento de qualquer tipo, de bebida acondicionada em vasilhame de vidro.

§2º - A não observância do artigo 7º, seus incisos e seu §1º, deste decreto, sujeitará na retirada da pessoa, do local e/ou remoção forçada do objeto proibido pelo próprio possuidor, para fora do perímetro estipulado nos incisos I a IV do artigo 7º deste decreto.

§3º - Os estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros tratados pelos incisos I a IV do artigo 7º deste decreto, ficam proibidos da venda e/ou qualquer forma de entrega, de bebidas de qualquer tipo acondicionada em vasilhame de vidro, salvo contendo a pessoa do cliente nas dependências do seu estabelecimento.

Artigo 8º - É permitido, mediante licença da prefeitura, a instalação de pontos de comércio constituídos de "barracas de vendas" com no máximo 05 metros quadrados no perímetro na Praça 9 de Julho.

§1º - Para a instalação do ponto de comércio será cobrada taxa única de R$ 200,00 (duzentos reais) para os dias e horários constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 1º deste decreto.

§2º - Os custos de instalação do ponto de comércio é exclusivamente do interessado.

Artigo 9º - As 04:00 deverá haver a dispersão completa dos foliões.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 15 de fevereiro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 5.558, 13 de fevereiro de 2.023

Dispõe sobre a nomeação da servidora municipal, **Ana Lara Clima Mambeli,** RG nº 52.141.504-4, para o cargo em comissão de Diretor Clinico, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado a servidora municipal, **Ana Lara Clima Mambeli,** RG nº 52.141.504-4, para o cargo em comissão de Diretor Clinico, referência 19/A, do Anexo I, do Quadro dos Servidores em Comissão – QSC, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, criado pela Lei n.º 1.055, de 3 de dezembro de 1.990.

Artigo 2º - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 13 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Errata

ERRATA

Na publicação feita no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 738ª (Ed. Extra) do dia 13/02/2023, referente a **ATA DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS EM SEGUNDO E TERCEIRO LUGAR NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022.**

ONDE SE LÊ:

Diante do exposto acima e na busca de solucionar o problema para que a frota municipal não sofra prejuízo de abastecimento, a Comissão de Licitações, convocou a empresa AUTO POSTO TAIUVA LTDA segunda colocada no item 04 - OLEO DIESEL S10, e o representante da empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, segunda colocada no item 03 - OLEO DIESEL (S-500).

Considerando que a empresa AUTO POSTO TAIUVA LTDA, não demonstrou interesse em assumir o item 04 - OLEO DIESEL S10, tendo em vista que a empresa se encontra sem funcionamento, foi imediatamente convocada a empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, para assumir o saldo remanescente dos itens.

LEIA SE:

Diante do exposto acima e na busca de solucionar o problema para que a frota municipal não sofra prejuízo de abastecimento, a Comissão de Licitações, convocou a empresa AUTO POSTO TAIUVA LTDA segunda colocada nos itens 01 Etanol, 02 – Gasolina Comum, 04 - OLEO DIESEL S10, e o representante da empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, segunda colocada no item 03 - OLEO DIESEL (S-500).

Considerando que a empresa AUTO POSTO TAIUVA LTDA, não demonstrou interesse em assumir os itens solicitados, foi imediatamente convocada a empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, terceira colocada no item 04 - OLEO DIESEL S10 para assumir o saldo remanescente do item.

Com relação aos itens 01 - Etanol, 02 – Gasolina Comum, não há próximos colocados, ficando assim cancelado os preços registrado na Ata.

Taiuva, 14 de fevereiro de 2023.

_____

Comissão Permanente de Licitação
Presidente